

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE SÊNIOR, DA 2ª SÉRIE SUBORDINADA MEZANINO E DA 3ª SÉRIE SUBORDINADA JÚNIOR DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA PONTO RURAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

Pelo presente instrumento:

I. OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05.445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

A Emissora e o Agente Fiduciário serão doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

i. em 08 de dezembro de 2022, foi celebrado o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série Sênior, da 2ª Série Subordinada Mezanino e da 3ª Série Subordinada Júnior da 35ª (trigésima quinta) Emissão da Octante Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ponto Rural Comércio e Distribuição de Insumos Agrícolas Ltda.*”, conforme aditado de tempos em tempos (“**Termo de Securitização**”) entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução nº 60 da CVM, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, visando a regular a 35ª (trigésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora da 1ª série sênior (“**CRA Sênior**”), 2ª série subordinada mezanino (“**CRA Mezanino**”) e 3ª série subordinada júnior (“**CRA Júnior**”) e, em conjunto com CRA Sênior e CRA Mezanino, “**CRA**”);

ii. os CRA Sênior e os CRA Mezanino são objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição e sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

iii. as Partes desejam, de comum acordo, aditar o Termo de Securitização para fins, dentre outros, de incluir o **BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, 654,

9º andar, Centro, CEP 30.160-912, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.169.557/0001-72 como coordenador contratado da Oferta Restrita, bem como refletir os demais ajustes necessários para tanto; e

iv. tendo em vista que, até o momento, não houve a subscrição e integralização dos CRA, dispensa-se a necessidade de anuência dos investidores para a formalização das alterações desejadas.

RESOLVEM, de forma irrevogável e irretroatável, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série Sênior, da 2ª Série Subordinada Mezanino e da 3ª Série Subordinada Júnior da 35ª (trigésima quinta) Emissão da Octante Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ponto Rural Comércio e Distribuição de Insumos Agrícolas Ltda.*" ("**Segundo Aditamento**"), de acordo com os termos e condições abaixo:

1. Definições. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Segundo Aditamento terão os significados que lhes são aqui atribuídos no Termo de Securitização

2. Segundo Aditamento.

2.1. Em decorrência do acima previsto, as Partes desejam de comum acordo, incluir a definição de "**Coordenadores**", "**Coordenador Contratado**" e "**Contrato de Distribuição**" na Cláusula 1.1. do Termo e Securitização, bem como alterar a definição de "**Condições Precedentes**" na Cláusula 1.1 e as Cláusulas 7.1, 7.5, 7.7 e 7.10 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigor com as seguintes redações:

"1.1. Exceto se expressamente indicado, os termos abaixo listados terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização:

(...)

"Condições Precedentes" significa as condições precedentes necessárias para que a Oferta Restrita possa ser realizada e o Preço de Integralização possa ser pago na Conta Centralizadora, conforme previstas na Cláusula 2.4.2 do CDCA e no Contrato de Distribuição;

(...)

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, dos Certificados de Recebíveis

do Agronegócio da 1ª Série Sênior e da 2ª Série Subordinada Mezanino da 35ª (trigésima quinta) Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 19 de dezembro de 2022 entre os Coordenadores e a Devedora;

(...)

"Coordenadores" *significa, em conjunto, Coordenador Líder e o Coordenador Contratado;*

"Coordenador Contratado" *significa o **BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, 654, 9º andar, Centro, CEP 30.160-912, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.169.557/0001-72, nos termos do Artigo 43 da Resolução CVM 60, ou quem vier a sucedê-la*

"7.1. Os CRA Sênior e os CRA Mezanino serão objeto da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, estando automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, sob o regime de melhores esforço de colocação, a serem distribuídos com intermediação dos Coordenadores, e, sendo possível a participação de participantes especiais. Os CRA Júnior, a seu turno, serão objeto de Colocação Privada, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, estando automaticamente dispensada tal colocação de registro de distribuição na CVM."

"7.5. Os Coordenadores não realizarão e não autorizarão a realização da busca de Investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476."

"7.7. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA no prazo de até 06 (seis) meses, contados do envio Comunicado de Início à CVM, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses, respeitado o prazo limite previsto no artigo 8º-A da Instrução CVM 476."

"7.10. Os Coordenadores deverão manter lista contendo (i) o nome dos investidores procurados; (ii) o número do CPF/ME ou do CNPJ/ME, conforme o caso; (iii) a data em que foram procurados; e (iv) a sua decisão em relação à Oferta Restrita."

2.2. Adicionalmente, em decorrência do acima previsto, as Partes desejam de comum

acordo, alterar o fator de risco "Possibilidade de Cancelamento da Oferta Restrita" previsto em **Riscos dos CRA e da Oferta Restrita** do Termo de Securitização, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Possibilidade de Cancelamento da Oferta Restrita: Tanto o CRA, como o CDCA e o Contrato de Distribuição preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição e integralização dos CRA. Na hipótese de referidas condições precedentes não serem verificadas/implementadas, a Emissora poderá decidir pela não continuidade da Oferta Restrita. Na hipótese acima prevista, a Oferta Restrita não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu consequente cancelamento."

3. Ratificação. Todas as disposições do Termo de Securitização não aditadas ou modificadas pelo presente Segundo Aditamento são ora ratificadas pelas Partes em sua integralidade, e subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.

4. Lei Aplicável. O presente Segundo Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

5. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Segundo Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. Assinaturas Eletrônicas. Fica ajustado entre as Partes que o presente Segundo Aditamento assinado eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

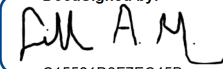
E, por estarem justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente Segundo Aditamento, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série Sênior, da 2ª Série Subordinada Mezanino e da 3ª Série Subordinada Júnior da 35ª (trigésima quinta) Emissão da Octante Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ponto Rural Comércio e Distribuição de Insumos Agrícolas Ltda.)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Emissora

DocuSigned by:

C15521D3F7EC45B...

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

7A514BA3C5CC47D

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME: